

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**OFÍCIO Nº. 43/SMAJ/2026**

Cruzeiro, 30 de janeiro de 2026.

**Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada que: **“Dispõe a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026, abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026 e dá outras providências.”**, requerendo sua tramitação em caráter de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar à Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA Assinado de forma digital por JOSE KLEBER  
JUNIOR:34900236845 LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845  
Dados: 2026.01.30 16:39:54 -03'00'

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

AO  
EXCELENTESSIMO SENHOR  
**VEREADOR PAULO FILIPE DE ALMEIDA SILVA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO.





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**PROJETO DE LEI N° 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

**Dispõe a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026, abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2026/2029 Lei Municipal nº 5.553 de 11 de dezembro de 2025, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, (LDO) Lei Municipal nº 5.536 de 26 de setembro de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei.

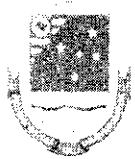
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei municipal nº 5.563 de 19 de dezembro de 2025, crédito ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor
Classificação Institucional-Órgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO			
Classificação Institucional-UO : 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Classificação Institucional-UE : 02.04.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS			
Funcional Programática-Funcional Programática : 15.451.2022.1025 - INVESTIMENTO EM OBRAS PUBLICAS			
XXX	02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	350.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL</b>			<b>350.000,00</b>

Página 2 de 4



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Art. 3º** Para cobertura dos Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da:

I - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Código	Fonte	Descrição	Valor
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		
2.4.2.2.54	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		
2.4.2.2.54.0.1.01	02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados	Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico na Avenida Minas Gerais - Convênio 102315/2022	350.000,00
<b>TOTAL DE EXCESSO DE CRÉDITO</b>			<b>350.000,00</b>

**Art. 4º** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 15 da LC 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se exclusivamente de alterações orçamentárias de programas já constantes do orçamento anual reforçados.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de janeiro de 2026

Assinado de forma digital por JOSE  
JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA KLEBER LIMA SILVEIRA  
JUNIOR:34900236845 JUNIOR:34900236845  
Dados: 2026.01.30 16:39:36 -03'00'  
**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**





**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras**

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de metas e valores do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, a adequação das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, bem como a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a finalidade de viabilizar investimento em infraestrutura urbana.

A proposição tem por objetivo a adequada alocação de recursos financeiros oriundos de excesso de arrecadação, decorrente do Convênio Estadual nº 102315/2022, destinado à execução de obras de recapeamento asfáltico na Avenida Minas Gerais, importante via urbana do Município, cuja melhoria impactará diretamente na mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população.

O crédito adicional especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964 e não implica aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio, uma vez que será integralmente coberto por recursos vinculados, já ingressados nos cofres municipais, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem as metas de resultado estabelecidas.

Diante da relevância da obra e da regularidade jurídica e orçamentária da matéria, confia o Poder Executivo na compreensão e no apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de interesse público e de evidente benefício à coletividade.

Atenciosamente,

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA Assinado de forma digital por JOSE KLEBER  
LIMA SILVEIRA JUNIOR:34900236845  
JUNIOR:34900236845 Dados: 2026.01.30 16:39:09 -03'00'

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Página 4 de 4



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**TERMO DE CONVÊNIO 102315/2022**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO.

Aos 28 dias do mês de junho de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 25/06/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de CRUZEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito THALES GABRIEL FONSECA, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



SDRTER2022102315DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 1.107.687,24 (um milhão, cento e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) dos quais R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

**1<sup>a</sup> parcela:** no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

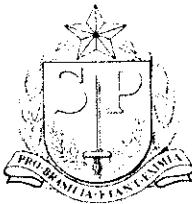
**2<sup>a</sup> parcela:** no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 ( setecentos e vinte ) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 28 de junho de 2022

THALES GABRIEL FONSECA  
 Prefeito  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

JESSE JAMES LATANCE  
 Subsecretário  
 SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY  
 Secretário de Estado  
 GABINETE DO SECRETÁRIO



SDRTER2022102315DM



Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 28/06/2022 às 14:57:27

Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 28/06/2022 às 12:31:47



Assinado com senha por: THALES GABRIEL FONSECA - 28/06/2022 às 09:41:28

Documento N°: 030210033003200370033003A005000. Documento autenticado e assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

<https://demanda.spsempapel.sp.gov.br/demandas/desenvolvimento-regional>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**TERMO DE ADITAMENTO**

**Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Nº102315/2022**

**Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Nº 102315/2022,** celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de Cruzeiro, objetivando a atualização da representação do Estado de São Paulo, a alteração do plano de trabalho sem readequação do objeto, a modificação do valor do convênio e a prorrogação de prazo de vigência.

**O ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário, **GILBERTO KASSAB**, doravante denominado **ESTADO** e o **Município de Cruzeiro**, com sede na Rua Capitão Neco, 18 primeiro andar nº 16, Cruzeiro /SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.668.596/0001-01, neste ato representado por seu **Prefeito, Sr. JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 43.149.368-4 e do CPF/MF nº 349.002.368-45, doravante denominado **MUNICÍPIO**, conjuntamente denominados **PARTES**, resolvem CPF/MF nº 349.002.368-45, doravante denominados **PARTES**, resolvem firmar o presente Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 102315/2022, mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Sub-Rogação**

Em decorrência do disposto no artigo 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 67.435/2023, ficam subrogados, pela **SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, todos direitos e obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Regional, oriundos do Convênio nº 102315/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Novo Plano de Trabalho**

As **PARTES** estabelecem novo Plano de Trabalho as fls. 652 à 653 com readequação do objeto, acompanhado de Planilha Orçamentária a fl. 515, em substituição aos previstos originariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor**

A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

"O valor do presente Convênio é de R\$ 861.348,95 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), dos quais R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**."

**CLÁUSULA QUARTA - Da Prorrogação**

Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 102315/2022, passando a constar a seguinte redação na Cláusula Sétima:

"O prazo de vigência do presente convênio é de 1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura."

**CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, constantes do Convênio nº 102315/2022, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e accordadas, firmam as partes o presente instrumento.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2026

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**

**HIDEO AUGUSTO DENDINI**  
**SUBSECRETÁRIO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

**GILBERTO KASSAB**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**TESTEMUNHA(S):**

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 06/01/2026 às 14:03:33  
 Assinado com senha por: JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR - 05/01/2026 às 12:39:16  
 Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 06/01/2026 às 14:19:13  
 Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 06/01/2026 às 11:27:11

Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 06/01/2026 às 13:10:22  
 Documento N° 4910033002300370023003A005000 - Documento assinado digitalmente conforme art.  
<https://demandaespapel.spsempapel.com.br/autenticidade>  
 Documento identificado com o identificador: 4910033002300370023003A005000 - Documento assinado digitalmente conforme art.  
 4º, II da Lei 14.063/2020.



SGRITER2026100002DM



# Governo do Estado de São Paulo

## ORDEM BANCÁRIA - \* PAGAMENTO NORMAL \*

Data de Emissão	16JAN2026	Data de Lançamento	16JAN2026
Unidade Gestora	290001 - SECR. DE COMUNICACAO		
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA		
Número da Ordem Bancária	00066		
Tipo da Ordem	012		
Número da PD	2026PD00002		
Número da NL	2022NL05691		
Número da OC			

### Pagadora/Domicílio Bancário

Banco	001
Agência	01897
Conta Corrente	013000012

### Favorecido/Domicílio Bancário

CGC/CPF/UG	46668596000101 - PREF. MUN. DE CRUZEIRO
Gestão	
Banco	001
Agência	00449
Conta Corrente	000507156

Processo	20220685275
Finalidade	PGTº.2º.PARC:RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
Valor	350.000,00

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700623	2022NE02715	44405101		250010001	350.000,00
701977				250010001	350.000,00

Situação: A RELACIONAR

Lançada por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 290001 em 16JAN2026 às 15:00

1/1

Prodesp

SERPRO



Assinado com senha por: HILDA DO AMOR DIVINO - 19/01/2026 às 12:02:03  
 Documento N°: 44050355242003700123003A005000. Pode ser verificado no site https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/novosdocumentos/44050355242003700123003A005000 digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003200370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 30/01/2026 17:10

Checksum: **9D5BB181701EAC51E77FDA320CCC865E5650F7C97103871B0CD99AB1B632D5F8**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.